

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Acrescenta-se o art. 124-A na Lei nº 446/91, que
“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos
servidores públicos do Município, das autarquias
e fundações municipais”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu
sanciono a seguinte lei:

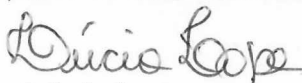
Art. 1º - Fica acrescido o art. 124-A, na Lei Municipal nº 446/91, que
“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das
autarquias e fundações municipais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

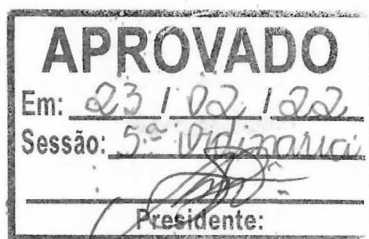
“Art. 124-A - Será concedido horário especial ao servidor portador de
deficiência, superveniente à posse, quando comprovada a necessidade por junta
médica oficial ou credenciada, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo Único - As disposições constantes desse artigo são
extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.


Lúcia Lopes
Vereadora



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

